



LEI N.º 4975 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

Reconhece de utilidade Pública a Associação de Pequenos Produtores da Comunidade Uruçú.

PUBLICADO

D. Oficial ... 241 de 15.12  
19 97

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação de Pequenos Produtores da Comunidade Uruçú, com foro e sede no município de Oeiras-PI.

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da Legislação em vigor.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 10 de dezembro  
de 1997.

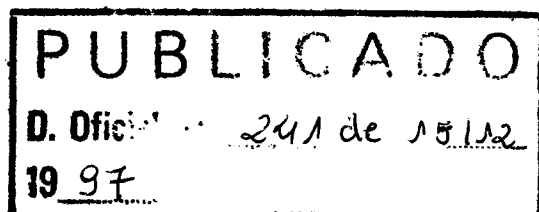
*Francisco de Amorim de Sousa*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*João Afonso de Aguiar*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 4975 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

Reconhece de utilidade Pública a Associação de Pequenos Produtores da Comunidade Uruçú.



## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação de Pequenos Produtores da Comunidade Uruçú, com foro e sede no município de Oeiras-PI.

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da Legislação em vigor.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 10 de dezembro de 1997.

*Francisco de Assis de Moura*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*João Afonso de Aguiar*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO